



Comissão Especial de Licitação <cel.pmv@gmail.com>

Pedido de esclarecimentos - Concorrência 001/2021

1 mensagem

licitação cidade <licitacao@cidadepropaganda.com.br>
Para: Comissão Especial de Licitação <cel.pmv@gmail.com>

19 de fevereiro de 2021 09:58

Bom dia,

Prezados senhores,

Vimos respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos sobre o edital relativo à Concorrência 001/2021:

1) Determina o item 5.3.2 que a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes à Ideia Criativa.

Já no item 5.15 determina que o plano de comunicação deverá ser redigido com páginas numeradas sequencialmente.

Para que as vias do plano de comunicação publicitária, em seus envelopes A-1 e A-2, sejam idênticos, **inclusive na numeração de páginas**, os exemplos de peças da via não identificada devem estar anexados no fim do caderno. Assim, quando excluídos na via identificada, a exclusão não alteraria a numeração de páginas do restante do caderno. Pergunta-se:

- está correta nossa interpretação do que determina o Edital quanto a esta questão?

- na via não identificada do Plano de Comunicação, podemos anexar os exemplos de peças ou material da Ideia Criativa **depois** de todos os subitens que integram o Plano de Comunicação Publicitária?

2) Visto que os itens 5.3 e 5.15 do edital, que determinam as regras de formatação do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro A-1 e A-2), e 5.6 e 5.16, que determinam sobre as regras de formatação do Invólucro B, não informam se é permitido o uso de negrito no texto, pergunta-se:

- é permitido o uso de negrito nos textos do Invólucro A-1 e A-2 e Invólucro B?

3) A Lei 12.232/10 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade diz, em seu artigo 4º, que “os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela [Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965](#), e que **TENHAM** obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.” Sendo assim, é correto afirmar que só será permitida a participação de agências que apresentarem o certificado CENPP no ato do credenciamento?

Cordialmente,

--

Cidade Propaganda e Marketing
75 3604.9300 | 

CIDADE
Sinapro BAHIA **CENP**
Conselho Executivo das Normas Públicas

► www.cidadepropaganda.com.br  [cidadepropaganda](#)  click para nossa localização